



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Resolução nº 02/2025

"Dispõe sobre a criação do instituto da Recomendação Legislativa no âmbito da Câmara Municipal e das outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - A Recomendação Legislativa é o instrumento de atuação extraprocessual de autoria do Poder Legislativo, por intermédio de suas respectivas Comissões Permanentes, da Mesa Diretora ou por qualquer vereador, necessitando de maioria simples para aprovação em Plenário, do qual este expõe, por ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a que pratique ou deixe de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos direitos e interesses dos cidadãos, assim como dos bens fiscalizados e controlados pelo Legislativo, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades em face do destinatário.

Art. 2º - A Recomendação Legislativa rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

I – motivação;

II – formalidade;

III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- IV – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – máxima utilidade e efetividade;
- VII – caráter não vinculativo das medidas recomendadas;
- VIII – caráter preventivo ou corretivo;
- IX – resolutividade.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por deliberação do Plenário, em procedimentos próprios e formais, de notícias de fato ou de peças de informação, poderá expedir Recomendação Legislativa, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba fiscalizar e controlar, sendo o caso, a edição de atos e normas ou a alteração da legislação em vigor.

Art. 4º - A Recomendação Legislativa será dirigida ao destinatário para a adoção das medidas recomendadas e sempre que possível, preliminarmente à expedição da Recomendação Legislativa, serão requisitadas informações ao destinatário sobre caso concreto noticiado.

Art. 5º - A Recomendação Legislativa deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justifiquem a sua expedição e conterà a indicação de prazo razoável para o seu atendimento, bem como indicará, de forma clara e objetiva, as medidas recomendadas.

Art. 6º - Os autores da Recomendação Legislativa, poderão requisitar da Mesa Diretora, a adequada divulgação da Recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, devendo o destinatário da mesma encaminhar resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao atendimento ou não da Recomendação, com o objetivo de subsidiar, em sendo o caso, a decisão quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

propositura de representação, comissão de inquérito ou outro procedimento pertinente.

Art. 7º - Para evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento, deverá a Comissão pertinente, ao expedir a Recomendação Legislativa, indicar as eventuais providências que adotará em caso de seu desatendimento, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

Parágrafo Único - Na hipótese de desatendimento à Recomendação Legislativa, diante de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, caberá a Comissão proponente que a expediu, adotar na esfera de suas atribuições constitucionais e regimentais, as providências cabíveis, dentre as quais encaminhando também, cópia de toda documentação referente ao caso, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado ou da União, ou outro órgão que tenha prerrogativa de atuar no caso.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canarana-MT, 20 de janeiro de 2025

01/02

1983

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM n.º _____, de 20 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

A instituição da Recomendação Legislativa pela Câmara Municipal, conforme proposto, será um instrumento de grande inovação e eficácia, em se tratando das prerrogativas fiscalizatórias atinentes ao Poder Legislativo, como órgão de controle, fortalecendo assim, esse importante papel da edilidade.

Vale ressaltar, que a Recomendação Legislativa será um mecanismo para que o destinatário notificado, tenha a oportunidade de ajustar a sua conduta, podendo assim evitar outros desfechos mais gravosos, como a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, denúncias ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado ou União, ou outros órgãos.

Por todo exposto solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação dessa importante matéria que só tem a valorizar e fortalecer o papel fiscalizatório dos representantes do legislativo.

Câmara Municipal de Canarana MT, 20 de janeiro de 2025


Subtenente Sancier Santarém
Vereador por Canarana MT